

Certifico para os devidos fins legais que o
presente Resolução nº 001/2026
foi afundado no placar Câmara
Municipal de Sucupira - TO
no dia 29/05/2026 ao dia / /
Diana Rodrigues Loureiro



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA

RESOLUÇÃO Nº. 001

DE, 29 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), instituindo a Política de Proteção de Dados Pessoais e de Governança Digital no âmbito da Câmara Municipal de Sucupira-TO, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ELA promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), no âmbito da Câmara Municipal de Sucupira-TO.


Art. 2º Ficam instituídas a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) e a Política de Governo Digital e Eficiência Pública (PGDEP) da Câmara Municipal de Sucupira-TO, com os seguintes objetivos:

I - assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos cidadãos;

II - estabelecer regras claras para o tratamento de dados pessoais realizado por esta Casa Legislativa;

III - promover o acesso aos serviços públicos e à informação por meio de plataformas digitais, de forma segura, eficiente e transparente;

IV - desburocratizar e modernizar a atuação administrativa e legislativa, com foco na participação cidadã e na eficiência.

 Rua Angico, S/Nº., Centro, CEP: 77.458-000, Sucupira-TO.

 (63) 3399-1120.

 E-mail: cmsucupira2019@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA

Art. 3º Para os fins desta Resolução, aplicam-se os princípios e conceitos definidos na LGPD e na Lei do Governo Digital, especialmente:

I - **princípios:** finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

II - **conceitos:** dado pessoal, dado pessoal sensível, titular, tratamento, controlador, operador, encarregado, plataformas de governo digital e autosserviço.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (PPDP)

Art. 4º A Câmara Municipal de Sucupira-TO, na qualidade de Controladora de dados pessoais, realizará o tratamento de informações para o cumprimento de suas competências legais e para a execução de políticas públicas, observadas as bases legais previstas nos artigos 7º e 11 da LGPD.

Art. 5º Fica instituída a função do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que será designado por ato da Presidência, com as seguintes atribuições:

I - atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

II - orientar os servidores e contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

III - acolher reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;


IV - executar as demais atribuições estabelecidas em lei ou em normas complementares.

Art. 6º A Câmara Municipal garantirá aos titulares o exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD, por meio de canal de atendimento a ser disponibilizado no portal oficial, assegurando, de forma facilitada e gratuita:

I - a confirmação da existência do tratamento;

II - o acesso aos dados;

III - a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

 Rua Angico, S/Nº., Centro, CEP: 77.458-000, Sucupira-TO.

 (63) 3399-1120.

 **E-mail:** cmsucupira2019@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA

IV - a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou tratados em desconformidade com a lei.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE GOVERNO DIGITAL E EFICIÊNCIA PÚBLICA (PGDEP)

Art. 7º Fica instituído o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Sucupira-TO, com o objetivo de ampliar e aprimorar a oferta de serviços em meio digital.

Art. 8º A prestação de serviços e a disponibilização de informações ocorrerão, preferencialmente, por meio da Plataforma de Governo Digital da Câmara Municipal, a ser acessada pelo portal oficial na internet, que deverá conter, no mínimo:


- I - Ferramenta para solicitação e acompanhamento dos serviços públicos;
- II - Acesso ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão e à Ouvidoria;
- III - Painel de Transparência, com dados sobre a execução orçamentária, contratos, licitações e remuneração de servidores, em formato de dados abertos;
- IV - Acesso integral ao processo legislativo, incluindo projetos, pautas, atas e votações;
- V - Transmissão ao vivo das sessões plenárias.

Art. 9º Os processos administrativos e legislativos deverão tramitar, preferencialmente, em meio eletrônico, com o uso de assinaturas eletrônicas, nos termos da legislação vigente, para garantir autenticidade, integridade e celeridade processual.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 10 A Câmara Municipal adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de

 Rua Angico, S/Nº., Centro, CEP: 77458-000, Sucupira-TO.

 (63) 3399-1120.

 **E-mail:** cmsucupira2019@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

Art. 11 A elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) será obrigatória para novos projetos, sistemas ou contratações que envolvam tratamento de dados pessoais em larga escala ou de dados sensíveis.

Art. 12 A Mesa Diretora, com o apoio do Encarregado e do setor de tecnologia da informação, promoverá a capacitação contínua dos servidores sobre as normas e boas práticas de proteção de dados e governo digital.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 A Mesa Diretora terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, para designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 14 Os setores administrativos da Câmara Municipal deverão se adequar às disposições desta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sucupira-TO, em 29 de maio de 2026.


Layla de Souza Rodrigues

Layla de Souza Rodrigues


Presidente da Câmara Municipal de Sucupira-TO

Layla de Souza Rodrigues

Presidente da Câmara
Gestão 2026

 Rua Angico, S/Nº., Centro, CEP: 77.458-000, Sucupira-TO.

 (63) 3399-1120.

 **E-mail:** cmsucupira2019@gmail.com